**AUTÓGRAFO Nº 49/2022**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022**

 **Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016, que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito em todos os estabelecimentos comerciais de Valinhos.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Éobrigatório no âmbito do Município de Valinhos, em todos os estabelecimentos comerciais, afixar cartaz para divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016, constando a vedação da exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

 **Art. 2º** O cartaz referido no artigo 1º devera obedecer às seguintes especificações:

1. ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm;
2. ser afixado em local visível, de preferência na área destinada ao caixa ou local de pagamento das compras de clientes e usuários;
3. conter a seguinte informação: “É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito - Lei Estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016”.

 Parágrafo único. O mesmo cartaz devera ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos, que assim tiverem.

 **Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

 **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 19 de abril de 2022.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.